



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2391, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece critérios para apresentação de atestados médicos pelos servidores públicos municipais e dá outras providências

JOSÉ ALTAIR MOREIRA, Prefeito Municipal de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e com fulcro no art. 65, VIII, IX, X e outros da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a entrega dos atestados médicos apresentados pelos servidores públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes critérios a serem observados pelo servidor público municipal na apresentação de atestado médico, para que surta seus efeitos legais perante a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 1º Os atestados médicos deverão ser entregues ao chefe imediato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua emissão, devendo o chefe imediato encaminhar o atestado à Diretoria de Recursos Humanos, no mesmo prazo.

§ 2º O servidor que atestar afastamentos para tratamento de saúde por período igual ou superior a 03 (três) dias consecutivos ou 03 (três) dias acumulados no mês será encaminhado ao crivo da perícia médica oficial do Município.

§ 3º Os atestados apresentados fora do prazo previsto no § 1º não serão aceitos pela chefia imediata, sendo as ausências apontadas como falta e descontadas em folha de pagamento.

Art. 2º Os servidores em gozo de atestado médico poderão ser acompanhados por profissional especializado designado pela municipalidade.

Art. 3º O atestado médico deverá obrigatoriamente:

I- especificar o tempo de afastamento sugerido pelo profissional que assiste o servidor, ou pessoa de sua família, por extenso e numericamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL GABINETE DO PREFEITO

II- conter o nome, a assinatura, endereço e o número de registro no respectivo conselho de classe do profissional subscritor;

III- não apresentar quaisquer rasuras e serem escritos de forma plenamente legíveis e compreensíveis;

IV- indicar a data e hora e a CID (Código Internacional de Doenças).

Art. 4º O afastamento, para acompanhamento da família ou do próprio servidor (a), para consultas, tratamento odontológico, realização de exames de diagnósticos, psicoterapia, fonoaudiologia ou fisioterapia, deverá ocorrer fora do horário de trabalho.

§ 1º Em situações excepcionais, com autorização ou justificativa da chefia imediata, que responderá subsidiariamente pelo ato, poderá ocorrer o afastamento do servidor (a) para as hipóteses previstas no caput deste artigo, condicionado a reposição total das horas não trabalhadas.

§ 2º A não observância do disposto neste artigo ensejará o desconto em folha de pagamento das horas não trabalhadas.

Art. 5º A constatação de fraude e/ou falsificação de atestados médicos apresentados junto à Diretoria de Recursos Humanos, ensejará na tomada de providências necessárias para a responsabilização administrativa, cível e criminal do servidor que o apresentou.

Art. 6º No cumprimento deste Decreto será observado o devido sigilo sobre os laudos e atestados, em consonância com o que estabelece o código de ética médica.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 22 de setembro de 2015.

José Altair Moreira
Prefeito